



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023-IN.

Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas atualizações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME NACIONAL "BANDA LORIM VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE PALMÁCIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, tudo conforme Termo de Referência constante do processo de inexigibilidade de licitação n.º 003/2023-IN. Contratante: Prefeitura Municipal de Palmácia - Ce. Contratado: LORIM VAQUEIRO PRODUCOES EDICOES MUSICAIS LTDA. Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Palmácia-CE, 28 de julho de 2023. Francisca Silvania de Sousa Alves Silva — Presidente da CPL. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura.





DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmacia/CE, através da sua Presidente, a Sra. Francisca Silvania de Sousa Alves Silva, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei 14.039/20), para a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME NACIONAL "BANDA LORIM VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE PALMÁCIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, em favor da empresa LORIM VAQUEIRO PRODUCOES EDICOES MUSICAIS LTDA.

Assim, nos termos do **art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, vem comunicar ao Exma. Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

PALMÁCIA/CE, 28 de Julho de 2023.

Francisca Silvania de Sousa Alves Silva Presidente da Comissão de Licitação



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. Secretária e Ordenadora de Despesas do Município de Palmacia, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: Processo nº. 003/2023-IN; Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME NACIONAL "BANDA LORIM VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE PALMÁCIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA; Favorecido: LORIM VAQUEIRO PRODUÇOES EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ/MF nº 50.211.347/0001-51; Prazo de Vigência: 03 (três) meses; Valor da contratação: 9.000,00 (nove mil reais); Dotação Orçamentária: 11.01.13.392.0010. 2.102 Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Secretaria de Cultura. Conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

Palmácia/ (CE), 28 de julho de 2023.

Francisca Silvania de Sousa Alves Silva Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA
CERTIFICO para os devidos fins que o presente documento foi publicado por ativação no quadro de avisos em da 0 + 000 vida Lei Municipal nº 319/2018

Servidor(a)



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME NACIONAL "BANDA LORIM VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE PALMÁCIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmácia/CE, por ordem do Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023-IN, para a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME NACIONAL "BANDA LORIM VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE PALMÁCIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, em favor da empresa LORIM VAQUEIRO PRODUCOES EDICOES MUSICAIS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, prevista no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, como segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



O artigo 26 da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

SINGULARIDADE DO OBJETO

É sabido que os festejos juninos são tradicionais e importantes culturalmente nos municípios do nordeste, dessa forma é grande a expectativa a realização dessa manifestação cultural.

Dessa forma entendendo o anseio da população, e a potencial turístico do Município, a gestão houve por bem proceder a contratação da atração musicando em comento, demonstrando que a empresa a ser contratada é a única representante, portanto exclusiva, da banda solicitada.



Temos então que a legislação estabelece requisitos para tais contratação, completados e pacificados pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União.

Temos da leitura atenda ao dispositivo legal que é inexigível a licitação:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim encontramos condições a serem perseguidas, quais sejam o reconhecimento do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública e a contratação diretamente com o profissional ou com empresário exclusivo.

Nessa senda temos a artista que se pretende contratar possui diversas apresentações no Brasil a fora, bem como participações em conjunto com outros artistas de renome, vide compilado de informações enviado pela representante.

Satisfeitas a questão artística temos que a inviabilidade de competição é consequência da singularidade do artista, não existindo dois iguais, apenas o ora contrato.

O terceiro condicionante da legislação, é a representação do artista, que deve ser contratado diretamente ou com empresário exclusivo, conforme entendimento pacífico e recente do TCU:

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é



PRESIDENTE OF LICITATION OF LICENSES

imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 5288/2019- 2ª Câmara)

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara)

Temos então que satisfeitas as três condições elencadas.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro1, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de serviços artísticos, porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.



O Tribunal de Contas da União não considera ilegal, por simple a contratação de profissional do meio artístico, e referida autorização e concordância se revelam pelas reiteradas decisões, vide as colacionadas neste documento, feitas as devidas ressalvas à exclusividade na representação do artista.

Assim, é regular a contratação em apreço, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Francisca Silvania de Sousa Alves Silva Presidente da Comissão de Licitação

Francisco Jardel Assis Ferreira Membro da Comissão de Licitação

Deidison Ferreira da Silva Membro da Comissão de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO



Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME NACIONAL "BANDA LORIM VAQUEIRO" PARA APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE PALMÁCIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, conforme Projeto Básico em apenso aos autos;

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolvem:

I – Ratificar o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023-IN, com fundamento no inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei 14.039/20, determinando a contratação com a Empresa LORIM VAQUEIRO PRODUCOES EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.211.347/0001-51, pelos seguintes valores:

Secretaria de Cultura: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o(s) instrumento(s) contratual(ais).

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo

Ciência aos interessados.

Publique-se.

contrato.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia - Estado do Ceará, 28 de julho de 2023.

Denise Campos Martins
Secretária de Cultura.